

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
15 / 06 / 2020
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 26/2020-E

DATA DA ENTRADA: 08/06/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Altera e insere dispositivos na Lei nº 5.008, de
04 de setembro de 2019.

APROVADO EM: 22/06/2020 - 17ª Sessão ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 22/06/2020

17ª Sessão ORDINÁRIA

OBS.:

única discussão
votação nominal
matéria simples.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 26/2020
De 08 de junho de 2020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que altera e insere dispositivos na Lei n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019.

O presente projeto visa a adequação do brasão do CANIL da Guarda Civil Municipal de São Roque, buscando uma melhor identificação da GAOC – Grupo de Apoio e Operações com Cães - junto à população.

Em anexo, segue a solicitação do Comandante da Guarda Civil Municipal, o qual está disposto a prestar eventuais esclarecimentos sobre a necessidade do presente projeto, o qual busca padronizar o brasão com os demais utilizados pelas unidades de Canil das Guardas Municipais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe, haja vista, a necessidade do pronto atendimento da evolução na área da segurança pública ao combate dos ilícitos a que se sujeitam nossa população.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 26, de 08/06/2020

Altera e insere dispositivos na Lei n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A insígnia do brasão do Grupo de Apoio e Operações com Cães - G.A.O.C, de que trata o inciso VIII, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, passa a ser a constante do anexo do presente decreto, que será parte integrante da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º. O inciso III, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.....

III - gandola na cor azul marinho, com utilização de braçal em couro com a identificação do grupamento CANIL com letras douradas abaixo do brasão do Grupo de Apoio e Operações com Cães – G.A.O.C”.

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IX ao artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

IX – capa de colete modular na cor preta com brasões e escritas negativados”.

Art. 4º Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 26, da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

VI – a qualquer cidadão (ã) residente no município de São Roque e, por derradeiro, a qualquer interessado”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO



ANEXO - I





Prefeitura da Estância Turística São Roque
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
PROTEGENDO A CIDADE E O CIDADÃO
Email: guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br
Fone: 4712 – 2633



São Roque, 17 de fevereiro de 2020

MEMORANDO/GCM/018/2020

Do: Inspetor Chefe Comandante GCM

Para: Excelentíssimo Sr. Prefeito – Claudio José de Goes

Assunto: Alteração - Lei Municipal 5008/2019

Solicito de Vossa Excelência autorização para que seja feita alterações na Lei Municipal 5008/2019 conforme descrito neste Memorando de numero 01 a 04.

Solicito ainda caso Vossa Excelência autorize as devidas alterações, para que seja encaminhada ao Departamento Jurídico para proceder junto a Câmara Municipal os tramites legais.

Alteração 01 – Substituição do atual brasão do CANIL pelo que consta neste anexo I.

Motivo:

O brasão que segue em anexo é o mais utilizado pelas unidades de Canil das Guardas Municipais, contendo o brasão do Município, da Corporação e do grupamento Canil, ficando assim melhor a identificação do GAOEC junto a população.

Alteração 02 – Derrogação do inciso III do Artigo 10, com a conseqüente inserção no mesmo dispositivo com o seguinte texto:

Artigo 10

Inciso III

Gandola na cor azul marinho, com utilização de braçal em couro com a identificação do grupamento CANIL com letras douradas abaixo do brasão do G.A.O.C CANIL.

Nós, Guardas Civis Municipais, estamos compromissados com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



Prefeitura da Estância Turística São Roque
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
PROTEGENDO A CIDADE E O CIDADÃO
Email: guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br
Fone: 4712 – 2633



Motivo:

A palavra Canil em letras douradas do braçal devem ficar abaixo do brasão do GAOC CANIL, e não do brasão da GCM.

Alteração - 03. A inserção de inciso no mesmo artigo 10 com o seguinte texto:

Capa de colete modular na cor preta com brasões e escritas negativados.

Motivo:

Os grupamentos especializado utilizam uniformes e equipamentos diferenciados dos demais. Essa capa de colete modular propicia um melhor acondicionamento dos acessórios, facilitando o trabalho tático operacional.

Alteração - 04. A inserção do inciso VI no artigo 26 com o seguinte texto:

A qualquer cidadão (ã) residente no município de São Roque e, por derradeiro, a qualquer interessado.

Motivo:

Da forma como está disposto na Lei, os moradores da cidade de São Roque não teriam a oportunidade de concorrer a eventuais doações de cães do Canil da GCM de São Roque.

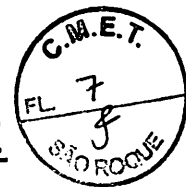
Aproveito o ensejo para renovar os meu votos de elevada estima e distinta consideração.


REGINALDO DE BARROS
INSPEÇÃO CHEFE COMANDANTE
GCM - SÃO ROQUE

Nós, Guardas Civis Municipais, estamos compromissados com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.008

De 04 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 058/19-E

De 21 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.015 de 02/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do grupamento especializado operacional da Guarda Civil Municipal composta pelo Canil, denominado Grupo de Apoio e Operações com Cães – GAOC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o grupamento especializado operacional da Guarda Civil Municipal de São Roque, composta pelo Grupo de Apoio e Operações com Cães – GAOC, diretamente subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal.

GRUPÔ DE APOIO E OPERAÇÕES COM CÃES – GAOC

Art. 2º. O Canil tem por finalidade, possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal de São Roque e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e as atividades de Defesa Civil.

Art. 3º. Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I - patrulhamento;

PL 1



Lei 5.008/2019

II - operações de busca, resgate e salvamento, como apoio as atividades de Defesa Civil;

III - demonstração de cunho divulgação institucional;

IV - apoio aos órgãos policiais de segurança pública;

V - vigilância do patrimônio público;

VI - provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotecnia;

VII - formaturas e desfiles de caráter cívico;

VIII - detecção de entorpecentes, armamentos, localização de pessoas e animais;

IX - apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica.

Art. 4º. Os cães da Guarda Civil Municipal, juntamente com seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Civil Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco à saúde das pessoas, conforme critério, observada conveniência do momento.

CAPÍTULO II DO CANIL E PESSOAL

Art. 5º. A equipe do canil da Guarda Civil Municipal é composta por Guardas Civis Municipais, na seguinte conformidade:

I - um coordenador;

II - um encarregado do adestramento com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de São Roque;

III - adestradores com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de São Roque para atividades de adestramento dos cães, conforme as normas estabelecidas;

IV - condutores de cães com curso reconhecimento pela Guarda Civil Municipal de São Roque;



Lei 5.008/2019

Parágrafo único. Os integrantes da equipe do canil da Guarda Civil Municipal serão designados pelo Inspetor Chefe Comandante da GCM.

Art. 6º. O canil da Guarda Civil Municipal funcionará como difusor da doutrina de treinamento de cães da Guarda Civil Municipal de São Roque, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais, mediante orientações técnicas.

§ 1º Periodicamente a equipe do canil da Guarda Civil Municipal realizará visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras Guardas Municipais, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito.

Art. 7º O canil da Guarda Civil Municipal terá suas despesas custeadas pelo Município, na forma de dotação orçamentária própria, para os seguintes fins:

- I - aquisição de cães;
- II - alimentação dos cães;
- III - medicamento dos cães;
- IV - material de limpeza dos cães e suas instalações;
- V - material apropriado para adestramento e operacional dos cães nas missões específicas;
- VI - conservação e manutenção das instalações do canil;
- VII - serviço médico veterinário especializado.

Art. 8º. As instalações do canil da Guarda Civil Municipal de São Roque deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

Seção I
Das Viaturas e Uniformes



Lei 5.008/2019

Art. 9º. As viaturas utilizadas pelo grupamento CANIL deverá ser caracterizada, contendo compartimento para o transporte do cão, com os dizeres CANIL no capo abaixo do brasão da Guarda Civil Municipal e nas laterais do veículo, sendo a insígnia do grupamento colocada em conformidade com a Lei Municipal 4.979/2019.

Art. 10. O uniforme e equipamentos, a serem utilizado pelos GCM's integrantes do Canil se compõem de:

I - cobertura tipo boina na cor preta com identificação da GCM em metal;

II - coturnos na cor preta;

III - gandola na cor azul marinho, com utilização de braçal com a identificação do grupamento CANIL abaixo do brasão da Guarda Civil Municipal;

IV - calça na cor azul marinho;

V - camiseta na cor preta, no peito do lado esquerdo o brasão do grupamento, e nas costas os dizeres CANIL - São Roque na cor branca;

VI - jaqueta ou Japona na cor azul marinho;

VII - acessórios como cinturão em na cor preta coldre, porta-algemas, algemas, armamento letal e armamento não letal, baleiro, porta tonfa, tonfa preta e colete balístico;

VIII - fica criada a insígnia do brasão do grupamento especializado do GAOC, nos moldes descrito do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Seção II

Do Atendimento Médico Veterinário

Art. 11. O canil da Guarda Civil Municipal será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde dos animais, cedido através de parceria com o Departamento Municipal de Saúde, Junto a Divisão de Controle de Zoonoses do município, para realização de visitas técnicas periódicas, prestando apoio e orientações.



Lei 5.008/2019

Art. 12. Os cães da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde, sob o controle do coordenador do canil.

CAPITULO III DO EFETIVO CANINO

Seção I Da Aquisição

Art. 13. A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

- I - por compra;
- II - por criação;
- III - por doação.

Art. 14. Os cães a serem incluídos ao canil da GCM deverão ser utilizados, para os serviços da Guarda Civil Municipal, mediante avaliação do encarregado dos cães e pelo Coordenador do canil, respeitando os requisitos técnicos vigentes.

Parágrafo único. No caso de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

Art. 15. Os cães deverão ter, desde seu ingresso no canil, resenha individualizada.

§ 1º. Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais, com os seguintes dados:

- I - data de sua inclusão, em carga;
- II - a forma de inclusão;
- III - o preço de compra ou da avaliação;
- IV - a idade, no ato da inclusão;
- V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;
- VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;



Lei 5.008/2019

VII - participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo coordenador do canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da GCM.

Subseção I

Da Compra

Art. 16. A compra de cães será efetuada pela Prefeitura Municipal de São Roque, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público.

Art. 17. Após efetuada a compra dos cães, serão adotadas as providências para a inserção no patrimônio da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Subseção II

Da Criação Própria

Art. 18. Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do canil da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 19. Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os treze meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo encarregado do adestramento dos cães e pelo coordenador do canil.

Parágrafo único. Os cães poderão ser desafetados do patrimônio da Corporação, quando constatada e demonstrada a incapacidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 20. Após aprovado pelo Guarda Civil Municipal encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil, no décimo terceiro mês de vida o cão fará parte do patrimônio da Guarda Civil Municipal de São Roque.



Lei 5.008/2019

Subseção III

Da Doação

Art. 21. A doação será permitida, após avaliação e relatório estabelecido pelas pessoas mencionadas nos artigos 5º e 11, devendo o cão apresentar as seguintes condições:

I - estar apto clínica e profilaticamente;

II - ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Civil Municipal;

III - considerado apto pelo encarregado e pelo coordenador do canil, para fins de adestramento ou trabalho.

Art. 22. Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até seis meses após a data da doação ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º. Após esse tempo, deverão ser avaliados pelo encarregado do adestramento e pelo coordenador do canil.

§ 2º. Os cães poderão ser desafetados do patrimônio, quando constatada e demonstrada a inversibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 3º. A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do canil da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Seção II

Da Desafetação dos Cães

Art. 23. O cão será desafetado do canil da Guarda Civil Municipal através de:

I - doação;

II - reforma;

III - extravio;

IV - morte.

pt 7



Lei 5.008/2019

Parágrafo único. O cão será desafetado através de processo próprio, de acordo, com as normas e procedimentos a serem regulamentados por Decreto Executivo, que se embasará pelo relatório circunstanciado de responsabilidade do encarregado pelo adestramento e do coordenador do canil.

Subseção I

Da Doação e da Reforma

Art. 24. Os cães em observação que forem considerados inaptos ao trabalho pretendido pelo encarregado do adestramento e pelo coordenador do canil, serão doados a terceiros interessados, seguindo a regra da reforma, com o devido processo legal.

Parágrafo único. As doações serão processadas pelo encarregado do adestramento e pelo coordenador do canil, com aquiescência do Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os cães de patrimônio da Guarda Civil Municipal serão reformados na seguinte conformidade:

I - por tempo de serviço ao complementarem sete anos

prestados à Guarda Civil Municipal;

II - por reforma compulsória, ao atingirem o limite de 10 (dez) anos de idade;

III - por inaptidão atestada pelo encarregado do adestramento e pelo coordenador do canil.

Art. 26. Os cães reformados serão mantidos pelo Município isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, ou sendo permitido a permutada ou doação nas seguintes ordens de preferência:

I - ao condutor do cão;

II - aos componentes do canil Guarda Civil Municipal de São Roque;

III - aos componentes da Guarda Civil Municipal de São Roque;

IV - às instituições ou organizações do Estado;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.008/2019

V - às instituições ou organizações privadas.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I do presente artigo, considera-se "condutor", o Guarda Civil Municipal que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo o canil.

Art. 27. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

I - ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar do cão doado;

II - dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - estar impedido de participar com o animal recebido em doação, de provas de adestramento, exposições ou doado de atividades semelhantes;

IV - atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V - impedido de doar ou vender o cão a terceiros em período inferior a 12 (doze) meses;

VI - atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º. Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§ 2º. O donatário fica sujeito a fiscalização da Guarda Civil Municipal, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento deste artigo.

§ 3º. O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º. O donatário que infringiu o presente artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 28. Será lavrado termo de doação pela Guarda Civil Municipal, conforme as disposições do art. 25.

Art. 29. Os processos de doação de cães do patrimônio Municipal serão solicitados via protocolo ao Prefeito, que decidirá sobre a

af 9



Lei 5.008/2019

questão, após manifestação do encarregado do adestramento, o Coordenador do canil e o Inspetor Chefe Comandante, que adotarão as medidas cabíveis junto à Administração Municipal.

Subseção II

Da Morte, da Eutanásia e do Extravio

Art. 30. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será desafetado do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias.

Art. 31. Entende-se por eutanásia a morte indolor do cão causada voluntariamente por médico veterinário, na seguinte conformidade:

I - quando em virtude de acidente o caso for diagnosticado como irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II - o cão for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo específico pelo coordenador do canil, com o objetivo de desafetar o cão do efetivo do canil.

Art. 32. Considera-se extraviado o cão que desaparecer não for recuperado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º. Os extravios serão apurados administrativa e civilmente, em conformidade com o que disciplina a Lei 4.293/14.

CAPÍTULO IV DO ADESTRAMENTO DE CÃES

Seção I Dos Adestradores



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.008/2019

Art. 33. Serão realizados regularmente no canil da Guarda Civil Municipal cursos e estágios de cinofilia ou condutor aos Guardas Cíveis Municipais de São Roque.

Art. 34. Os cursos e estágios de cinofilia poderão ser frequentados por Guardas Cíveis Municipais de outros Municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. Os cães da Guarda Civil Municipal somente deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do canil que possuírem estágio ou curso de cinofilia ou condutor reconhecido pela Guarda Civil Municipal de São Roque.

Parágrafo único. Os estágios ou cursos de cinofilia serão reconhecidos pela Guarda Civil Municipal mediante aprovação em prova escrita e prática.

**Seção II
Dos Cães Adestrados**

Art. 36. Todos os cães pertencentes ao efetivo do canil deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes forem afetas.

Art. 37. Fica vedada a prestação de serviço de hospedagem, hotelaria e adestramento a cão particular pelo Canil da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 38. A cobertura em acasalamento, quando cão macho do efetivo do canil da GCM sobre o cão fêmea de propriedade pública ou particular, somente ocorrerá, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, assegurado ao Município 01 (um) filhote sobrevivente.

Art. 39. A cobertura de acasalamento em cães fêmea pelo cão macho de propriedade particular ou outro órgão público deverá ocorrer com os seguintes requisitos:

- I - possuir, no mínimo, vinte meses;
- II - portar Certificado de Registro de Origem;
- III - possuir permissão para criação;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.008/2019

IV - portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacinado contra doenças infectocontagiosas há mais de vinte dias e menos de um ano;

V - portar atestado médico veterinário realizado com, no máximo, três dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infectocontagiosa;

VI - possuir, no momento da cobertura, condições de saúde satisfatórias, atestadas pelo médico veterinário do canil.

Art. 40. Os direitos e deveres dos proprietários de cães para cobertura em acasalamento obedecerão às normas constantes no termo de compromisso celebrado entre a Guarda Civil Municipal de São Roque e os respectivos proprietários.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os Guardas Civis Municipais, que forem designados para atuarem junto ao grupamento especializado operacional da guarda municipal, ficarão subordinados como os demais GCM's a legislação vigente e que disciplina a Guarda Civil Municipal de São Roque/SP.

Art. 42. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 04 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado 27ª Sessão Ordinária de 02/09/2019**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo I
(Lei 5.008/2019)





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Significado do Brasão do GAOC

Guarda Civil Municipal de São Roque

"RAMO"

O Ramo simboliza especialmente a vitória e o triunfo.

Para os cristãos, remete a piedade ou a derrota do pecado (mal) enquanto que para os judeus, esse é um dos símbolos da paz e da abundância.

De acordo com mitologia greco-romana, Apolo- o forte deus do sol, um dos doze deuses olímpicos e filho de Zeus- nasceu de uma palmeira.

Além disso, teria passado a utilizar uma coroa de louros em decorrência de Dafne, por quem ele tinha se apaixonado – ter se transformado em um loureiro para ele se esconder. Assim, os ramos, bem como a coroa de louros, eram oferecidos como prêmio a militares e a atletas.

Motivo do Ramo no Brasão da GAOC, pelas conquistas árduas realizadas pela G.C.M desde a fundação da mesma; e por mais que virão.

"COROA MURAL"

A coroa mural foi uma antiga condecoração militar romana, que mais tarde se tornou um elemento heráldico.

Na cultura helenística, uma coroa mural identificava a deusa Tique, a encarnação da fortuna de uma cidade, conhecida pelos romanos como Fortuna. Os polos ou a touca cilíndrica alta de Cibele também poderiam ser moldados como uma coroa mural nos tempos helenísticos, especificamente para designar a deusa-mãe como patrona da cidade.

Posteriormente, a coroa mural se tornou uma importante condecoração militar na Roma Antiga. A corona muralis (latim para "coroa mural") era uma coroa dourada ou um círculo de ouro entregue ao primeiro soldado que escalasse o muro ou fortaleza e colocasse o estandarte na cidade invadida. A coroa mural romana era feita de ouro, e decorada com torreões, como é encontrada na versão heráldica. Sendo uma das mais altas condecorações militares, ele não era entregue ao reivindicador sem antes passar por uma rigorosa investigação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



A heráldica refere-se simultaneamente à ciência e à arte de descrever os brasões de armas ou escudos. As origens da heráldica remontam aos tempos em que era imperativo distinguir os participantes das batalhas e dos torneios, assim como descrever os serviços por eles prestados e que eram pintados nos seus escudos. No entanto, é importante notar que um brasão de armas é definido não visualmente, mas antes pela sua descrição escrita, a qual é dada numa linguagem própria – a linguagem heráldica.

Na heráldica, a coroa mural é um ornamento externo do brasão, na forma de uma coroa modelada na forma de torres de castelos, a semelhante à condecoração romana. Ela é também utilizada para explicitar a autonomia de uma cidade ou a semiautonomia de uma vila, aldeia e povoado. De acordo com Veyrin-Forrer: "Esse uso parece não ser mais remota que os tempos de Napoleão Bonaparte, que de acordo com a coroa nomeava a cidades como de primeira ou segunda ordem". Segundo O. Neubecker, a coroa mural passou a ser utilizada como símbolo heráldico de cidades autônomas a partir do século XVIII. (Grand livre de l'Héraldique, p.246). Em diversos países, as coroas murais tomaram diferentes cores e aspectos dependendo do significado da cidade. [4]

Atualmente, os brasões mais recentes tendem a seguir o padrão heráldico estipulado em Portugal, a partir de 1930, onde as capitais possuem brasões com cinco torres em ouro, e as demais cidades possuem brasões com coroas murais de prata, com cinco torres aparentes. Alguns brasões criados no início do século XX, tal como o da cidade de São Paulo, foram reformados para seguir esse padrão.

Três torres – Aldeia, quatro torres – vila, cinco torres – cidade.

No entanto, como não há uma regulamentação da heráldica brasileira, encontram-se vários brasões municipais sem coroas murais ou que não seguem esse modelo português.

"Cão"

O cão é símbolo de lealdade, pois é guardião e protetor, tanto na vida quanto na morte. Ele guia o homem na escuridão da noite e da morte, fazendo um papel de intercessor entre os mundos.

Assim, o simbolismo do cachorro configura-se benéfico, pois é o companheiro mais fiel do homem, que desempenha o papel de guarda e vigia de sua morada, sendo a sua imagem associada à de um herói civilizador.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



"Tribal"

Tribal é um termo relativo à tribo. Uma tribo é um conjunto de pessoas agrupadas por uma cultura, língua, história e costumes comuns. Cada tribo possui seus próprios costumes.

Uma homenagem a nossos índios que contribuíram para o crescimento da cidade de São Roque.

"Escudo"

O escudo ao fundo tem-se a imagem do cão, sobre o dourado que representa a riqueza do município e a cor branca, que se traduz na busca pela paz e imparcialidade e logo abaixo o quadriculado nas cores da bandeira de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 084/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2020-E, de 08/06/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera e insere dispositivos na Lei nº 5.008, de 04 de setembro de 2019".

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei alterar e inserir dispositivos na Lei nº 5.008, de 04 de setembro de 2019.

O presente projeto visa a adequação do brasão do Canil da Guarda Civil Municipal de São Roque, buscando uma melhor identificação da GAOC – Grupo de Apoio e Operações com Cães – junto à população.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Município para constituir a Guarda Municipal, obedecidos os preceitos da lei federal:

Artigo 147 – Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.

A lei federal em referência consiste na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, mas,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nada dispõe sobre a matéria em apreço especificamente. Sendo assim, o Município é livre para dispor sobre a pretendida adequação do brasão do Canil da Guarda Civil Municipal de São Roque, com a finalidade de buscar uma melhor identificação da GAOC - Grupo de Apoio e Operações com Cães.

A iniciativa da lei cabe ao chefe do Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica respectiva:

Art. 209 – A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.

Embora a lei faça referência apenas à instituição da Guarda Municipal, entende-se que a competência será do Prefeito sempre que se pretender dispor sobre ela, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.022/2014 subordina a Guarda Municipal ao chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Corroborando com a presente orientação, segue manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO – FEIRA DA MADRUGADA – PRETENSÃO PELO RESTABELECIMENTO DE BOX E REABERTURA DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DOCUMENTAÇÃO COM INTUITO EM AVALIAR O RESPECTIVO CADASTRO – LIQUIDEZ E CERTEZA – IMPROCEDÊNCIA– MANTENÇA. A CF assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e V). Constituição do Estado estabelece que "os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal." (art. 147).

Observada a regularidade e legalidade do procedimento administrativo que concluiu pela cassação de permissão. Judiciário somente compete conhecer aspectos ilegais daquele procedimento. Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não desconstituída. Decisão mantida. Recurso negado. (TJSP; Apelação Cível 0009499-29.2012.8.26.0053; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/08/2015; Data de Registro: 06/08/2015.)

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo ainda assim tramitar pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 17 de junho de 2020

Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 78 – 18/06/2020

Projeto de Lei Nº 26/2020-E, 08/06/2020, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera e insere dispositivo na Lei nº5.008, de 04 de setembro de 2019**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 26/2020-L, de 08/06/2020, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Altera e insere dispositivo na Lei nº5.008, de 04 de setembro de 2019".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



PROJETO DE LEI Nº 026-E, DE 08/06/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.130 de 23/06/2020
LEI nº

(De autoria Poder Executivo)

Altera e insere dispositivos na Lei nº 5.008,
de 04 de setembro de 2019.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º A insígnia do brasão do Grupo de Apoio
e Operações com Cães - G.A.O.C, de que trata o inciso VIII, do artigo 10, da Lei
Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, passa a ser a constante do
anexo do presente decreto, que será parte integrante da Lei Municipal n.º
5.008, de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º O inciso III, do artigo 10, da Lei
Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, passa a vigor com a seguinte
redação:

"Art.

10.....

*III - gandola na cor azul marinho, com utilização
de braçal em couro com a identificação do grupamento CANIL com letras
douradas abaixo do brasão do Grupo de Apoio e Operações com Cães –
G.A.O.C".*

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IX ao artigo 10,
da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte
redação:

"Art.

10.....

*IX – capa de colete modular na cor preta com
brasões e escritas negativados".*

Art. 4º Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 26,
da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte
redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Art.

26.....

VI – a qualquer cidadão (ã) residente no município de São Roque e, por derradeiro, a qualquer interessado”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 22 de junho de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 23/06/2020 16:26:22
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C4C9-U5X5-W6N0-K3H9



scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>



Autógrafos

5 mensagens

scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br

23 de junho de 2020 16:37

Boa Tarde Marta,
Seguem os arquivos (word e PDF) dos autógrafos dos Projetos aprovados na Sessão de segunda 22 de junho.
Atenciosamente,
Scarlat Varanda.

4 anexos

 00051292020.doc
115K

 00051302020.doc
273K

 01051292020.pdf
11421K

 01051302020.pdf
11530K

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Para: scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

24 de junho de 2020 09:07

Bom dia Scarlat.

Recebido.

Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.123

De 24 de junho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 026/2020 - E
De 08 de junho de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.130 de 23/06/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Altera e insere dispositivos na Lei nº 5.008, de 04 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A insígnia do brasão do Grupo de Apoio e Operações
com Cães - G.A.O.C, de que trata o inciso VIII, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.008, de
04 de setembro de 2019, passa a ser a constante do anexo do presente decreto, que será
parte integrante da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º O inciso III, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.008, de
04 de setembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.....

*III - gandola na cor azul marinho, com utilização de braçal em
couro com a identificação do grupamento CANIL com letras douradas abaixo do
brasão do Grupo de Apoio e Operações com Cães – G.A.O.C”.*

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IX ao artigo 10, da Lei Municipal
n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

*IX – capa de colete modular na cor preta com brasões e
escritas negativados”.*

Art. 4º Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 26, da Lei Municipal
n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

At



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei 5.123/2020

VI - a qualquer cidadão (ã) residente no município de São Roque e, por derradeiro, a qualquer interessado".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 24 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 22/06/2020

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO
(Lei n.º 5.123/2020)



Publicado no Jornal DA ECONOMIA

n.º 1098 fls. A 7 dia 26 / 06 / 2020

Ato Normativo LEI Nº 5.123 / 2020